

DECRETO Nº 45.667, DE 03 DE ABRIL DE 2024

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 65.794.000,00 (sessenta e cinco milhões, setecentos e noventa e quatro mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, I, "b", da Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 00113-00002683/2024-57, 04033-00002019/2024-68, 04033-00004193/2024-45 e 00112-00004564/2024-67, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 65.794.000,00 (sessenta e cinco milhões, setecentos e noventa e quatro mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação da fonte de recursos 100 - ordinário não vinculado.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, as receitas ficam acrescidas na forma do anexo I.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 03 de abril de 2024

135º da República e 64º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I	RECEITA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR	ORÇAMENTO FISCAL	

SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DISTRITO FEDERAL	1112.50.01	1500.100	14.198.759		
	1114.50.11	1500.100	51.595.241		
					65.794.000
2024AC00122	TOTAL				65.794.000

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL	

SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL

130103/00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL				18.192.000	
04.126.6203.1471	0012	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO					
Ref. 000972	0012	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO- SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL					
		SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0	99	33.90.40	0	1500.100	8.600.000
04.126.6203.2557	0007	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO					
Ref. 000973	0007	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO- SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL					
		AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE) 0	99	33.90.40	0	1500.100	8.456.000
			99	44.90.52	0	1500.100	1.136.000
190201/19201	22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL				30.000.000	
15.451.6209.1110	8111	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO					
Ref. 018781	8111	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- DISTRITO FEDERAL					
			99	44.90.51	0	1500.100	20.000.000
15.452.6209.8508	0002	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS					
Ref. 018747	0002	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS- MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS- DISTRITO FEDERAL					
			99	33.90.39	0	1500.100	10.000.000
200202/20202	26205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM				17.602.000	
26.451.6216.2886	0001	CONSERVAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS EM RODOVIAS					
Ref. 002637	0001	CONSERVAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS EM RODOVIAS- DER- DISTRITO FEDERAL					
		ÁREA URBANIZADA MANTIDA (METRO QUADRADO) 0	99	33.90.39	0	1500.100	17.602.000
2024AC00122	TOTAL					65.794.000	

VICE-GOVERNADORIA

PORTARIA Nº 02, DE 03 DE ABRIL DE 2024

Institui o Comitê Interno de Governança Pública desta Vice-Governadoria e dá outras providências

A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Nº 25.511, de 19 de janeiro de 2005, e com fundamento nos artigos 13 a 16, do Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê Interno de Governança Pública, que atuará no âmbito da Vice-Governadoria do Distrito Federal, com o objetivo de garantir o desenvolvimento e apropriação das melhores práticas de governança de forma contínua e perene, nos termos estabelecidos pelo Conselho de Governança Pública - CGov, instituído pelo Decreto Distrital nº 39.736, de 28 de março de 2019.

Art. 2º O Comitê Interno de Governança Pública da Vice-Governadoria do Distrito Federal terá a seguinte composição:

I - Chefe de Gabinete;

II - Chefe da Assessoria Executiva;

III - Chefe da Assessoria Relações Públicas;

IV - Chefe da Assessoria de Comunicação;

V - Chefe da Assessoria Militar;

VI - Chefe da Assessoria de Cerimonial;

VII - Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa;

VIII - Chefe da Assessoria De Diversidades Religiosas

IX - Chefe da Assessoria De Gestão Estratégica;

X - Subsecretário de Administração Geral;

XI - Chefe da Assessoria de Relações Institucionais;

XII - Ouvidoria da Vice-Governadoria do Distrito Federal.

Art. 3º O Comitê será presidido pela Chefe de Gabinete e, em suas ausências e impedimentos, pelo Subsecretário de Administração Geral.

Art. 4º Os membros do Comitê serão substituídos, quando da ausência ou impedimento legal, por seus substitutos legais.

Art. 5º O Comitê reunir-se-á mensalmente ou quando convocado pela Chefe de Gabinete.

Art. 6º O Comitê poderá convocar outros servidores do órgão ou representantes de outros órgãos ou entidades para participação em reuniões.

Art. 7º As decisões do Comitê serão tomadas por maioria simples, exigindo-se a presença da maioria absoluta.

Art. 8º São competências deste Comitê Interno de Governança:

I - Implementar e manter processos e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança previstos no Decreto nº. 39.736 de 28 de março de 2019;

II - Incentivar e promover iniciativas voltadas para:

a) a implementação do acompanhamento de resultados no órgão, valendo-se inclusive de indicadores;

b) a promoção de soluções para melhoria do desempenho institucional;

c) a implementação de mecanismo para mapeamento de processos e a adoção de instrumentos para o aprimoramento do processo decisório.

III - Acompanhar e promover a implementação de medidas, mecanismos e práticas organizacionais de governança pública definidos pelo Conselho de Governança Pública;

IV - Apoiar e incentivar políticas transversais de governo;

V - Promover, com apoio institucional da Controladoria-Geral do Distrito Federal, a implantação de metodologia de Gestão de Riscos;

Art. 9º Os trabalhos do Comitê serão consolidados pela Subsecretaria de Administração Geral.

Art. 10. O Comitê deverá divulgar suas atas, relatórios e resoluções no sítio eletrônico da Vice-Governadoria do Distrito Federal.

Art. 11. A participação no Comitê é considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELINA LEÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

PORTARIA Nº 228, DE 02 DE ABRIL DE 2024

Altera a Portaria nº 227, de 11 de julho de 2022, que aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e, ainda, acatando as indicações das áreas técnicas, resolve:

Art. 1º O artigo 16 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 227, de 11 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. (...)

(...)